



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 1297/2023
Data: 18/09/2023 - Horário: 11:25
Legislativo - MOC 4/2023



Discussão e votação única em: <u>25/9/2023</u> () Aprovada por unanimidade () Aprovada por ____x____ votos. () Rejeitada por ____x____ votos. Abstenções ____ votos. _____ Assinatura do (a) presidente	() Indicação () Requerimento (X) Moção () Projeto Decreto Legislativo () Projeto Resolução Nº 4/2023
--	---

AUTORIA: Mesa Diretora e outros

Os Vereadores que o presentem subscrevem, no uso de suas atribuições legais, fundamentando no dispositivo contido no artigo 127, III, do Regimento Interno, **REQUEREM** à Mesa Diretora, uma vez ouvido o Plenário, que seja enviada a presente **"MOÇÃO DE APOIO"** ao Gabinete da Presidência do Senado Federal, localizado no Anexo 2, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 24, CEP 70.165-900, Brasília/DF, para acolher esta moção como manifestação de vontade da maioria do povo juinense, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legislante.

JUSTIFICATIVA

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme ADPF 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – apresentada ao STF no sentido de questionar os artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto), diante da Constituição Federal.

Esta moção considera também a ofensa à vida contida na tese da ADPF 442, que propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas também propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião". O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida e afirma ainda que "a dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos



Câmara Municipal de Juína – MT

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTOCOLO GERAL 1297/2023
Data: 18/09/2023 - Horário: 11:25
Legislativo - MOC 4/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

protetivos do princípio constitucional. O conteúdo essencial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da Corte, é o valor intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto de pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da Corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido da existência digna passa a receber conteúdo concreto. Não há preceitos absolutos em nosso ordenamento constitucional. Coloca-se assim, na própria tese critérios alheios ao jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Esta moção ainda louva especialmente as recentes manifestações do Presidente do Senado, quanto ao julgamento no STF sobre a descriminalização do porte de maconha para uso próprio, em que o parlamentar diz que “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”.

Portanto, pretende-se por meio desta moção manifestar expresso apoio ao Presidente do Senado Federal, por sua postura e reiterar a imensa importância em se garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, especialmente acerca da matéria presente no Recurso Extraordinário 635659, referente ao tema das drogas e da ADPF 442, atinente ao tema do aborto, observando o que dispõe a Constituição Federal e lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal todo poder emana por meio de cujos representantes se exerce e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto. Esta tentativa de avançar a pauta abortista encontrou lugar nas cortes do nosso judiciário justamente ao tentar evadir a restrição popular manifesta por seus representantes eleitos para legislar e que há décadas barram esforços semelhantes feitos no único foro competente para discussões legislativas, o Congresso Nacional.

Que a presente Moção, após aprovada pelos nobres pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente preocupação e apoio, à autoridade Chefe do Poder do augusto Senado da República Federativa do Brasil.



Câmara Municipal de Juína – MT
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PROTÓCOLO GERAL 1297/2023
Data: 18/09/2023 - Horário: 11:25
Legislativo - MOC 4/2023

Câmara Municipal de Juína - MT

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Presidente

ZULMAR CURZEL
Vice-Presidente

ILDAMIR TEIXEIRA DE FARIA
1º Secretário

JURANDIR ALVES DO NASCIMENTO
2º Secretário

AELCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

AILTON BARBOSA OLIVEIRA

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA

GLEYNEI FERREIRA GRIZ

JALES JOSÉ PERASSOLO

LUISA MONTEIRO BOER

RONICLEITON DA SILVA SANTANA

SANDRO CANDIDO DA SILVA

VANDERLEI MONTEIRO